



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Instrução normativa para concessão de
bolsas de estudos do PPGHAM.

CAPÍTULO 1. DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O objetivo desse regulamento é normatizar a distribuição de bolsas de estudo providas ao PPGHAM por Agências Financiadoras a estudantes matriculados regularmente no Programa de Pós-Graduação em História da Amazônia (PPGHAm) do Departamento Acadêmico de História da Universidade Federal de Rondônia, campus José Ribeiro Filho.

Parágrafo único: Esta normativa observa os critérios da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010 e da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023.

Art. 2º. Caberá à Comissão de Bolsas do PPGHAM, seguindo os critérios desta normativa, publicar anualmente um Edital de Seleção de Bolsistas e selecionar os respectivos bolsistas.

Art. 3º. A vigência das cotas de bolsa atribuídas a cada discente será definida pela Comissão de Bolsas do PPGHAM, podendo ter duração menor do que o tempo máximo definido pelas agências financiadoras em virtude da manutenção do equilíbrio no número de bolsas ofertadas entre turmas ingressantes em diferentes anos e em virtude do repasse de cotas já em vigor.

Parágrafo único: O PPGHAM não tem obrigação de conceder bolsa de estudos a todos os discentes classificados no Edital de Seleção de Bolsistas; aqueles candidatos classificados sem bolsa atribuída comporão uma lista de espera.

CAPÍTULO 2. DA APTIDÃO PARA CONCORRER A UMA BOLSA DE ESTUDO

Art. 4º. Estão aptos a concorrer a uma bolsa de estudo, nas modalidades Mestrado ou Doutorado, os discentes aprovados em Edital de Seleção Discente e regularmente matriculados no Programa.

Art. 5º. Não podem concorrer às bolsas de estudo:

- I. Discentes que possuem reprovação em disciplinas ofertadas pelo PPGHAM;
- II. Discentes que excederam o prazo de 24 meses para a conclusão do Mestrado.

CAPÍTULO 3. DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 6º. As cotas de bolsas de estudo providas ao PPGHAM pelas Agências Financiadoras serão distribuídas aos discentes através de Edital de Seleção de Bolsistas, priorizando-se os critérios de cada agência, considerando o estabelecido pelas normas de ações afirmativas em vigência, e de acordo com os seguintes critérios internos:

- I. A anterioridade de ingresso no Programa, considerando a classificação final no processo seletivo;
- II. A distribuição equitativa das bolsas entre as linhas de pesquisa do Programa, considerando a classificação final no processo seletivo;
- III. As bolsas serão distribuídas, primeiramente, aos classificados sem vínculo empregatício ou com afastamento não remunerado comprovado.

Art. 7º. Os critérios para fins de desempate em relação aos discentes que estão pleiteando bolsa, serão os seguintes:

- I. Em primeiro lugar, melhor média conceitual registrada no Histórico Escolar;
- II. Em segundo lugar, maior idade.

Art. 8º. As bolsas serão atribuídas aos alunos mediante assinatura de Termo de Compromisso específico, fornecido pelas Agências Financiadoras, cabendo ao aluno comunicar imediatamente à Coordenação do Programa sobre qualquer alteração da situação declarada no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO 4. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 9º. É dever do beneficiado ter ciência das obrigações relativas às bolsas estabelecidas pelas agências financiadoras e divulgadas por elas, assim como dos termos desta normativa, ficando obrigado:

- I. Ao cumprimento das exigências do Programa em termos de desempenho nas disciplinas, estabelecidas pelo Regimento do PPGHAM, de apresentação do Relatório semestral de atividades e à realização de Exame de Qualificação e de Defesa nos prazos estipulados pelo mesmo Regimento;
- II. À manutenção de vínculos com o orientador e à participação nas atividades da linha de pesquisa na qual o projeto está inserido;
- III. À realização de Estágio Docência, quando a bolsa for financiada por agências públicas.

CAPÍTULO 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta normativa serão decididos pelo Comissão de Bolsas do PPGHAM.

Parágrafo único: O Núcleo do Colegiado e o Colegiado do PPGHAM constituem-se em instâncias recursais.

Art. 11. Esta Normativa entrará em vigor após aprovação no Colegiado do PPGHAM.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO SÁVIO LINK, Coordenador(a)**, em 06/12/2023, às 01:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1256902** e o código CRC **A6FD0690**.

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Eu, _____, aprovado(a) no Processo Seletivo _____ do Edital n. ____ do PPGHAM para o Curso de Mestrado em História da Amazônia, linha de pesquisa _____, requeiro minha inscrição como candidato apto a concorrer à seleção de bolsas de estudo do PPGHAM. Declaro que li e estou de acordo com as normas estabelecidas neste documento para inscrição em processo de concessão de bolsas de estudo do PPGHAM e de suas respectivas agências financiadoras.

Nestes termos, pede Deferimento

Porto Velho, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

Referência: Processo nº 23118.002508/2023-25

SEI nº 1256902